

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 18ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 de abril de 2025, às 10h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 18ª Emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“Titulares dos CRA”, “CRA” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 15.3 do “Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 18ª Emissão, Em Série Única, Da Companhia Província De Securitização, Lastreados Em Direitos Creditórios Do Agronegócio Devidos Pela Ilmo Da Cunha Agronegócios Ltda.”, celebrado em 19 de fevereiro de 2025 conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Tiffani de Oliveira Josué.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) Ratificar a autorização previamente concedida a Emissora, através de e-mail eletrônico enviado em 14 de fevereiro de 2025, para que a Emissora efetuasse a liberação de recursos para a Devedora no importe de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** decorrentes da integralização dos CRA, ainda que a totalidade das Condições Precedentes previstas na cláusula 5.2. da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2025, celebrado em 19 de fevereiro de 2025 (“CPR-F”), não estivessem integralmente cumpridas;

(ii) Ratificar a autorização previamente concedida a Emissora, através de e-mail eletrônico enviado em 28 de março de 2025, para que a Emissora efetuasse a liberação dos recursos para a Devedora no importe de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** decorrentes da integralização dos CRA, ainda que a totalidade das Condições Precedentes previstas na cláusula 5.2. dá CPR-F, não estivessem integralmente cumpridas;

(iii) Ratificar a autorização previamente concedida a Emissora, através de e-mail eletrônico enviado em 11 de abril de 2025, para que a Emissora efetuasse a liberação dos recursos para a Devedora no importe de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** decorrentes da integralização dos CRA, ainda que a totalidade das Condições Precedentes previstas na cláusula 5.2. dá CPR-F, não estejam integralmente cumpridas; e,

(iv) Aprovar ou não, a celebração do Primeiro Aditamento a “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira” celebrada em 19 de fevereiro de 2025 (“CPR-F”), em decorrência dos desembolsos realizados conforme item (i) e (ii) acima, para: (i) ajustar a redação dos termos definidos em “Documentos da Operação”; (ii) incluir o termo definido “Instrumento(s) de Alienação Fiduciária” constante da Cláusula 1.1; (iii) excluir os termos definidos “Instrumento de Alienação Fiduciária Agropecuária”, “Instrumento de Alienação Fiduciária Márcio e Luciene” e “Instrumentos de Alienação Fiduciária”, constantes na Cláusula 1.1; e, (iv) ajustar a redação da Cláusula 4.2., 4.3, e 4.5.3, bem como a alteração da Cláusula 5.2 e dos itens “(x)”, “(xiii)”, “(xxxvi)” e “(xxxvii)” da Cláusula 9.1, todas da CPR-F;

6. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia:

(i) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a ratificação da autorização previamente concedida a Emissora, através de e-mail eletrônico enviado em 14 de fevereiro de 2025, para que a Emissora efetuasse a liberação de recursos para Devedora no importe de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** decorrentes da integralização dos CRA, ainda que a totalidade das Condições Precedentes previstas na cláusula 5.2. CPR-F não estivessem integralmente cumpridas. ***Sendo certo que, fica concedido o prazo adicional de até 30 dias contados da data desta assembleia, para que a Devedora cumpra integralmente as Condições Precedentes previstas.***

(ii) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a ratificação da autorização previamente concedida a Emissora, através de e-mail eletrônico enviado em 14 de fevereiro de 2025, para que a Emissora efetuasse a liberação de recursos para Devedora no importe de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** decorrentes da integralização dos CRA, ainda que a totalidade das Condições Precedentes previstas na cláusula 5.2. CPR-F não estivessem integralmente cumpridas. ***Sendo certo que, fica concedido o prazo adicional de até 30 dias contados da data***

desta assembleia, para que a Devedora cumpra integralmente as Condições Precedentes previstas.

(iii) Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a ratificação da autorização previamente concedida a Emissora, através de e-mail eletrônico enviado em 11 de abril de 2025, para que a Emissora efetuasse a liberação de recursos para Devedora no importe de **R\$3.000.000,00** (três milhões de reais) decorrentes da integralização dos CRA, ainda que a totalidade das Condições Precedentes previstas na cláusula 5.2. da CPR-F, não estejam integralmente cumpridas, ***sendo certo que, fica concedido o prazo adicional de até 30 dias contados da data desta assembleia, para que a Devedora cumpra integralmente as Condições Precedentes previstas.***

(iv) Os Titulares de CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a celebração do Primeiro Aditamento a CPR-F, de modo a alterar, incluir e excluir nas cláusulas mencionadas acima, as alterações necessárias.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

São Paulo, 25 de abril de 2025.